



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

PROVIMENTO Nº 53/2022
REPUBLICADO

**Regula o procedimento de inspeções virtuais
ou presenciais no 1º Grau de Jurisdição da
JME**

O Desembargador Militar Corregedor-Geral da Justiça Militar do Estado, no uso das atribuições legais que lhe conferem o art. 245 da Lei nº 7.356/80 (COJE) e os incisos IV e VI do art. 14 do Regimento Interno do TJMRS, tendo em vista o que consta no processo administrativo SEI n.º 9.2022.0700.000321-5;

CONSIDERANDO que a Emenda Constitucional nº 45/2004 introduziu a *razoável duração do processo* como garantia fundamental (CF, art. 5º, inciso LXXVIII), estabeleceu a aferição do merecimento dos magistrados para fins de promoção e acesso também pelo critério de presteza, bem como previu impedimento à promoção do juiz que, injustificadamente, retiver autos em seu poder além do prazo legal (art. 93, inc. II, c e e);

CONSIDERANDO que compete a esta Corregedoria-Geral controlar a tramitação dos feitos nos órgãos jurisdicionais de 1º grau desta Justiça Militar (LOMAN, art. 39), inclusive quanto à presteza e à duração do processo;

CONSIDERANDO que esta Justiça Militar possui implantado o sistema “eproc”, onde tramitam, de forma eletrônica, todos os processos judiciais, cíveis e criminais, das Auditorias Militares;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de adoção de medidas para o aperfeiçoamento do controle sobre o andamento processual, a fim de evitar excesso injustificado de prazos ou a excessiva duração do processo;

CONSIDERANDO a necessidade de otimização dos meios disponíveis, em consonância com o Planejamento Estratégico desta Justiça Militar, especialmente acerca da responsabilidade socioambiental;

CONSIDERANDO que os atos administrativos e jurisdicionais estão a exigir total transparência, ressalvados os casos sob sigilo, na esteira das recentes decisões propagadas pelo Conselho Nacional de Justiça, mormente a Resolução nº 79, de 9 de junho de 2009;

CONSIDERANDO o Pedido de Providências n. 0009263-22.2019.2.00.0000, instaurado pelo Conselho Nacional de Justiça para acompanhar o fiel cumprimento à Diretriz Estratégica 2 definida no XIII Encontro Nacional do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que, para o acatamento à Diretriz Estratégica 2 foram definidos critérios pelo CNJ, respectivamente a previsão, (i) de uma periodicidade máxima para que ocorram inspeções/correições em todas as unidades judiciárias; (ii) de que a “inspeção/correição seja presencial ou presencial alternada com virtual, não se considerando para cumprimento as que sejam unicamente remotas”; (iii) de prazo para conclusão de relatório pela Corregedoria; (iv) de procedimento próprio



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

para acompanhamento de cumprimento das determinações decorrentes de apontamentos em inspeções/correições;

CONSIDERANDO o Provimento nº 51/2022/CGJME, que implementou o plano de trabalho e ações permanentes junto às Auditorias Militares da JME;

CONSIDERANDO o Provimento nº 52/2022/CGJME, que estabelece os prazos de referência para a prática de atos judiciais - prazos máximos de conclusão;

RESOLVE:

Art. 1º As inspeções/correições ordinárias e/ou extraordinárias dos serviços judiciários do 1º grau serão realizadas por meio virtual ou presencial.

VIRTUAL

Art. 2º As inspeções ordinárias virtuais serão realizadas todos os meses e em todas as Auditorias da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, sem prejuízo da realização de inspeções/correições extraordinárias, bem como das autoinspeções regulamentadas em ato específico.

Art. 3º Os relatórios do eproc serão a fonte principal das inspeções virtuais e serão adotados como instrumento de administração das unidades judiciais.

Art. 4º Deverá ser lavrado relatório da inspeção virtual que elenque, por amostragem de, no mínimo e se possível, 5 processos em cada eixo, os seguintes critérios:

I - Ações criminais em andamento (acima de 150 dias);
II - Ações cíveis em andamento (acima de 150 dias);
III - Tempo médio geral entre distribuição e sentença (meta: 180 dias);

IV - Processos prescritos ou com previsão de implementação no ano corrente (Resolução nº 112/2010 do CNJ).

V - Processos conclusos com atraso considerável (Provimento nº 52/2022/CGJME).

Parágrafo único. O relatório que trata este artigo deverá ser publicado até o dia 10 de cada mês.

PRESENCIAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 5º As inspeções ordinárias presenciais serão realizadas, anualmente, em 50% dos Juízos Militares da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, de forma a contemplar, no biênio da gestão do Corregedor-Geral empossado, todas as Auditorias Militares, ressalvada eventual impossibilidade para o não atendimento, cuja motivação deverá ser publicada no site do Tribunal em substituição ao relatório de inspeção correspondente.

Parágrafo único. O magistrado titular da Auditoria será comunicado, em tempo hábil, para que também possa acompanhar a inspeção;

Art. 6º Da inspeção presencial, também, deverá ser lavrado relatório que busque, além dos critérios definidos no art. 4º deste Provimento, identificar a gestão da Auditoria nos seguintes itens:

I - Controle das cartas precatórias e dos feitos e processos fora da auditoria;

II - Processos com réu preso;

III - Controle da prescrição;

IV - Sorteio dos juízes militares;

V - Requisição de pequeno valor – (RPV);

VI - Material apreendido;

VII - Ambiente de trabalho / Recursos materiais e de pessoal;

VIII - Estrutura de Trabalho:

a) Quantidade de Juízes;

b) Acúmulo de jurisdição (com ou sem ônus);

c) Quantidade de servidores da Auditoria;

d) Quantidade de cargos vagos.

Parágrafo único. O relatório que trata este artigo deverá ser publicado no prazo de 30 dias, contado do término da realização da inspeção.

GERAL

Art. 7º As inspeções terão por escopo controlar o andamento processual judicial, a fim de evitar excesso injustificado de prazos ou a excessiva duração do processo, bem como verificar a organização administrativa dos Juízos Militares, como foco na qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

Art. 8º Após as inspeções virtuais ou presenciais, caso existam apontamentos ou ações que deverão ser implementadas pelo magistrado responsável pela auditoria inspecionada, instaurar-se-á procedimento administrativo próprio por intermédio do SEI, cujas providências serão acompanhadas nos termos do provimento 51/2022/CGJME.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 9º Os relatórios de inspeção de correição virtual ou presencial deverão ser publicadas no *site* do Tribunal de Justiça Militar, no ambiente virtual de publicações da Corregedoria-Geral.

Art. 10 Todos os documentos produzidos e recebidos em decorrência da inspeção deverão ser arquivados em pastas internas no sistema eAdmin.

Art. 11 A Coordenadoria de Tecnologia da Informação do Tribunal deverá criar e manter atualizado os relatórios de gestão que elenquem os prazos e os processos que tratam o art. 4º deste provimento.

Art. 12 Este Provimento entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Ordem de Serviço nº 001/2020-CGJ e o Provimento nº 15/2015.

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
DO ESTADO, em Porto Alegre, 02 de maio de 2022.

Paulo Roberto Mendes Rodrigues
Desembargador Militar
Corregedor-Geral da JME

Data da disponibilização no DJE: sexta-feira, 06 de maio de 2022.

DJE nº 7198, página 26 e 27.

Link de acesso:

https://www.tjrs.jus.br/servicos/diario_justica/dj_principal.php?tp=0&ed=7198&pag=26